



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202403000493307
Nome COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS
Assunto DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

DESPACHO

Tratam os autos do Ofício nº 119/2024/CMTC, expedido pelo Presidente da *Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos* (evento 1), pelo qual solicita a doação de equipamentos de informática, com o objetivo de melhorar a realização de suas atividades no transporte coletivo da região metropolitana.

A Seção de Desfazimento da Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa apontou a existência de bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos, disponíveis para doação (evento 2).

O feito encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: planilha indicativa de bens móveis (evento 3); documentos da pretensa donatária e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (evento 4/5); fotografia (evento 6); laudo e planilha de classificação e avaliação de ativos de informática (eventos 10/11).

Por fim, a Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais sugeriu “que os respectivos bens móveis relacionados nestes autos sejam alienados por meio de doação” (evento 12).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade da doação dos bens relacionados, nos seguintes termos:

Inicialmente, em análise da planilha colacionada ao evento 3, nota-se que os itens para doação são do tipo “CPUs” e “monitores”. Logo, consubstanciam bens móveis,

nos termos do art. 82 do Código Civil, *litteris*:

[...]

Uma vez delimitado o objeto da alienação gratuita, veja-se o que dispõe o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, sobre a doação de bens dessa natureza, *in verbis*:

[...]

O dispositivo transcrito prevê a hipótese de dispensa de licitação no caso de doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, devendo ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado; da avaliação prévia do bem; da destinação social; e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

No cenário em apreço, verifica-se que o interesse público se faz presente, haja vista que, assim como apontado pela Seção de Desfazimento (evento 2), cuida-se de bens “móveis, inservíveis, classificados como antieconômicos, conforme o art. 3º, inciso III e IV do Decreto 9.373/2018 e o art. 70, inciso I do Decreto Judiciário 1.763/2021.”

Ainda, a referida Seção frisou que a “alienação do lote indicado, possibilitará abertura de novos espaços com a sua desocupação, propiciando assim, maior eficácia e logística razoável nos recolhimentos e avaliações de bens móveis pendentes, que demandam urgência [...]”.

Quanto à avaliação prévia, os bens pertencentes à planilha de evento 3 foram avaliados no valor total de R\$ 20.250,50 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme laudo acostado ao evento 11.

Em relação ao interesse social, os aludidos itens serão destinados à *Companhia Metropolitana de Transporte Coletivos*, empresa pública responsável “pelo planejamento, gerenciamento, controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros [...]” da região metropolitana de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 34/2001 do Estado de Goiás (evento 4) que por sua atuação em atividade de interesse coletivo respalda a exigência legal.

Extrai-se, desse modo, que os bens relacionados, caso doados, potencializarão os trabalhos da CMTC, refletindo na melhoria do serviço prestado aos usuários de transporte coletivo.

Para mais, as certidões fiscais, social e trabalhista da pretensa donatária explicitam situação regular (evento 5), preenchendo os requisitos do artigo 68 da Lei nº 14.133 /2021.

Por último, remanesce analisar a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação requerida, ou seja, deverão ser ponderados o momento e a época adequados para fazer a doação de bens móveis, especificamente à escolha de outra forma de alienação.

Sobre essa questão, demonstra-se necessário sopesar não apenas o retorno econômico, mas principalmente o social, levando-se em conta o valor coletivo da medida, a fim de que seja avaliado tanto o critério econômico quanto a vantajosidade para a Administração Pública e para a sociedade.

Assim sendo, a partir do momento em que se constata que a manutenção dos referidos bens na esfera deste Poder enquadra-se como antieconômica (evento 2), considerados “inservíveis”, aliada à necessidade da *Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos* de empregá-los no melhoramento da atividade de gerenciamento do transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia, resta comprovado que o retorno social da doação se sobrepõe ao retorno econômico de outra forma de alienação.

Isso posto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da doação pleiteada.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 12), acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, autorizo a doação dos bens discriminados no evento 3 para a empresa pública *Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos*.

À Secretaria-Executiva para ciência ao solicitante e coleta das assinaturas.

Após, à Diretoria Administrativa para entrega dos bens, baixa patrimonial, ressaltando-se que todas as providências subsequentes de retirada, transporte e similares deverão ser realizadas pela beneficiária.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 832392572505 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000493307 (Evento nº 15)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 05/04/2024 às 13:45

